

RESOLUÇÃO Nº 25/11-CEPE

Fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão da Universidade Federal do Paraná. (Alterada pela Resolução nº 37/15-CEPE)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e de acordo com o parecer nº 52/11 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, no processo 066420/2011-41 e por unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Bolsa Extensão da Universidade Federal do Paraná deverá obedecer às diretrizes e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A administração do Programa fica a cargo da Coordenadoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 2º O Programa de Bolsa Extensão tem por objetivos:

- I- apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão universitária, de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPR;
- II- incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política dos futuros profissionais; e
- III- apoiar a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 3º As atribuições do bolsista de Extensão consistem em:

- I- cumprir a carga horária prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II- cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho da Bolsa, as responsabilidades e as condições previstas no Termo de Compromisso;
- III- seguir orientação do professor orientador;
- IV- participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V- participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas; e
- VI- apresentar relatório final ao professor orientador, relativo ao período de trabalho, conforme o estabelecido pela PROEC no Edital Anual de Bolsa Extensão.

Art. 4º As atribuições do professor orientador consistem em:

- I- realizar ou participar da seleção de bolsista Extensão, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV desta Resolução;

- II- orientar a elaboração do Plano de Trabalho do Bolsista e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- III- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista, no que tange ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- IV- comunicar formalmente a Unidade de Apoio da Coordenadoria de Extensão – PROEC, quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de Curso, desistência, suspensão de bolsista ou cancelamento da bolsa, conforme estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão;
- V- receber e avaliar o relatório final do bolsista;
- VI- anexar o relatório do bolsista, com sua apreciação, no relatório anual do Programa ou Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o professor orientador deve ser docente em efetivo exercício na UFPR, formalmente vinculado a Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º Caso o professor orientador do bolsista não seja o Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, a assinatura do Coordenador também será necessária no Termo de Compromisso e no relatório final do aluno.

Capítulo III Das Vagas

Art. 5º O número de vagas do Programa Bolsa Extensão deverá ser proposto pela PROEC e aprovado anualmente pelo Conselho de Planejamento e Administração, considerando os Programas e Projetos de Extensão em andamento na Universidade, inclusive no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Capítulo IV Das Condições de Seleção

Art. 6º Para se candidatar à Bolsa Extensão, o interessado deverá atender às seguintes condições:

- I- estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPR;
- II- ser aprovado em processo de seleção e apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, de acordo com o estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão, emitido pela PROEC;
- III- concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV- apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, de forma que a carga horária relativa à bolsa não se sobreponha aos horários de suas atividades curriculares.

Art. 7º O bolsista vinculado à Bolsa Extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 8º A seleção dos candidatos à Bolsa Extensão deverá atender ao estabelecido no Edital Anual da Bolsa Extensão, emitido pela PROEC.

Parágrafo único. Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Capítulo V Do Valor da Bolsa

Art. 9º O valor da Bolsa-Extensão será equivalente ao das demais bolsas para alunos de graduação da Universidade.

Art. 10 Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa Bolsa Extensão serão oriundos do orçamento próprio e de instituições conveniadas com a Universidade, atendendo as políticas definidas para o Programa de Bolsas da Universidade.

Art. 11 A folha de pagamento da Bolsa Extensão será emitida pela PROEC, considerando as informações recebidas, de acordo com o estabelecido no Edital Anual da Bolsa Extensão.

§ 1º O professor orientador é o responsável por comunicar formalmente a PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido no Edital Anual da Bolsa Extensão.

§ 2º Para fins de cálculo da folha de pagamento, a PROEC considerará todo bolsista regularmente registrado, com frequência regular e total, quando não houver recebido comunicado formal do professor orientador sobre informação distinta desta, de acordo com o estabelecido no Edital Anual da Bolsa Extensão.

§ 3º De acordo com o teor da comunicação formal do professor orientador, o pagamento da bolsa será realizado parcialmente, ou não será realizado.

Capítulo VI Do Vínculo

Art. 12 A participação do aluno no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Capítulo VII Da Duração da Bolsa

Art. 13 A Bolsa Extensão terá a duração correspondente à proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Parágrafo único. A solicitação de renovação da Bolsa Extensão, se houver, deverá atender ao estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão, emitido pela PROEC.

Capítulo VIII Do Termo de Compromisso

Art. 14 Todo aluno participante do Programa de Bolsa Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação nele, por meio do Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PROEC.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser entregue na Coordenadoria de Extensão, de acordo com o estabelecido no Edital Anual da Bolsa Extensão, emitido pela PROEC.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser assinado em única via, por todos os envolvidos: bolsista, professor orientador, pelo coordenador ou coordenadora do Programa ou Projeto de Extensão, e pela PROEC.¹

§ 3º Após assinado o termo de compromisso será digitalizado e enviado por e-mail da UFPR a todos os signatários, ficando a via original de posse da PROEC.²

1 Alterada pela Resolução nº 37/15-CEPE de 17 de julho de 2015.

2 Alterada pela Resolução nº 37/15-CEPE de 17 de julho de 2015.

§ 4º No caso de renovação da Bolsa Extensão, será obrigatoriamente assinado novo Termo de Compromisso.

§ 5º O aluno será oficialmente considerado bolsista Extensão a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso pela PROEC.

Capítulo IX Do Seguro Obrigatório

Art. 15 Todo bolsista do Programa Bolsa Extensão contará com seguro contra acidentes pessoais, com recursos da Universidade, conforme dispositivo legal pertinente.

Capítulo X Da Suspensão da Bolsa e da Substituição do Bolsista

Art. 16 A Bolsa Extensão será cancelada nos seguintes casos:

- I- conclusão do curso de graduação;
- II desempenho acadêmico insuficiente;
- III trancamento de matrícula;
- IV- desistência da bolsa ou do curso;
- V- abandono do curso;
- VI- prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UFPR, garantida a ampla defesa e contraditório;
- VII- descumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VIII- suspensão do Programa ou Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Coordenador do mesmo;
- IX- término do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 17 A Bolsa Extensão poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I- Quando o bolsista não cumprir suas atribuições específicas, previstas no Plano de Trabalho da Bolsa, após entendimento entre o Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão e a Coordenadoria de Extensão, resguardado o direito de defesa do bolsista; ou
- II- Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 18 A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono, ou a pedido plenamente justificado do Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, resguardado o direito de defesa do aluno.

Parágrafo único. A substituição deverá ocorrer na forma e condições de seleção estabelecidas no Capítulo IV desta Resolução, observado o critério classificatório e o estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão da PROEC.

Capítulo XI Do Relatório Final e da Certificação

Art. 19 Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um documento comprobatório de participação no Programa ou Projeto de Extensão, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§ 1º A emissão de certificado está condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista, aprovado pelo professor orientador e com ciência do Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º O relatório final do bolsista deverá ser apresentado:

- I- conforme modelo fornecido pela PROEC e o estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão; e

II- como parte integrante do Relatório Anual ou Final do Programa ou Projeto de Extensão ao qual o bolsista foi vinculado.

§ 3º O certificado será expedido pela PROEC contendo a assinatura do Pró-Reitor e do Coordenador de Extensão.

Capítulo XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 Os aspectos administrativos referentes ao Programa Bolsa Extensão são tratados em Resolução do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Resolução 30/01-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2011

Zaki Akel Sobrinho
Presidente